

LEI Nº 331/1975

SÚMULA: Altera dispositivos DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, Lei 313 de 17 de dezembro de 1973 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a redação dos itens I, II e III, do artigo 178 da lei nº 313 de 17/12/1973 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

- I. De uma só vez, integralmente a quantia lançada, com o desconto de 10% (dez por cento), recolhido o valor do lançamento dentro de 30 dias da notificação do contribuinte.
- II. Em 12 parcelas de igual valor, com vencimento mensais, vencendo a primeira 30 dias após o lançamento, e as demais, cada 30 dias subsequentes.
- III. Em 24 parcelas de igual valor, com acréscimo de 10% sobre o total de débito, vencendo-se a primeira 30 dias após o lançamento e as demais, cada 30 dias subsequentes.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 181 da lei nº 313 de 17/12/1973 (Código Tributário Municipal), que passa a ser o seguinte: “o lançamento desta Taxa se fará pelo custo das obras, cabendo a cada contribuinte o correspondente a um terço do seu custo, inclusive esquinas e cruzamentos, e a própria Prefeitura, igualmente um terço do custo das obras, inclusive esquinas e cruzamentos”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 1975.

KIETIRO OUTIKI
Prefeito Municipal